

cedimentos legislativos para o efeito, e a segunda e terceira promissórias deverão ser emitidas até 30 de Junho de 2003 e 30 de Abril de 2004, respectivamente. O resgate das notas promissórias deverá iniciar-se em 2004, por um período de 10 anos.

3 — A emissão das referidas notas promissórias fica a cargo do Instituto de Gestão do Crédito Público, e nelas deverão constar os seguintes elementos:

- a) O número de ordem;
- b) O capital representado;
- c) A data de emissão;
- d) Os direitos, isenção e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes forem aplicáveis;
- e) Os diplomas que autorizam a emissão.

4 — As notas promissórias serão assinadas, por chancela, pela Ministra de Estado e das Finanças, com faculdade de delegar, e pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, levando também a assinatura de um dos vogais e o selo branco do mesmo Instituto.

5 — Cabe à Ministra de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegar, praticar todos os actos necessários à realização do previsto nos números anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2003**

O Grupo de Trabalho da Sida, criado por despacho do Ministro da Saúde de 20 de Junho de 1985, foi transformado em Comissão Nacional da Luta contra a Sida pelo despacho n.º 5/90, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990, na sequência da adaptação necessária à criação, no âmbito da Organização Mundial de Saúde, do Special Programme on AIDS.

Tendo, em função da articulação necessária entre o Plano Nacional da Luta contra a Sida e a Comissão, na sua aferição das questões locais, sido criadas as comissões distritais de luta contra a sida, por força do despacho conjunto n.º 686/98, de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998;

Tendo em vista a redefinição das missões da Comissão, bem como a reestruturação da respectiva orgânica, incluindo a da gestão descentralizada e a optimização da afectação dos recursos nesta área, pela resolução, do Conselho de Ministros n.º 57/2000 (2.ª série), de 11 de Maio, foi nomeado, pelo período de três anos, coordenador da Comissão Nacional da Luta contra a Sida o Prof. Doutor Fernando Aires Alves Nunes Ventura, com o estatuto de encarregado de missão e equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral, mandato que termina em 3 de Maio de 2003;

Tendo sido atribuída a natureza de estrutura de projecto à Comissão Nacional da Luta contra a Sida, de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, por força da Resolução

do Conselho de Ministros n.º 173/2000, de 21 de Dezembro;

Considerando ainda que, desde 28 de Maio de 2002, Portugal assume a presidência do Conselho de Coordenação do Programa (PCB) ONUSIDA, das Nações Unidas, a qual termina em 25 de Junho, e sendo necessária a continuação da estrita colaboração que tem sido dada, quer pelo coordenador da Comissão Nacional da Luta contra a Sida quer pela respectiva estrutura de projecto:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a prorrogação até 30 de Junho de 2003 do mandato do coordenador da Comissão Nacional da Luta contra a Sida, Prof. Doutor Fernando Aires Alves Nunes Ventura, constituído nos termos do n.º 1 da resolução, do Conselho de Ministros, n.º 57/2000 (2.ª série), de 11 de Maio.

2 — Determinar a prorrogação até à data prevista no número anterior do funcionamento da respectiva estrutura de projecto, criada de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2000, de 21 de Dezembro.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2003.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### **Declaração de Rectificação n.º 6/2003**

Tendo-se verificado que foi indevidamente publicada a Declaração n.º 2/2003, que publica os mapas I a IX a que se refere o artigo 49.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto, modificados em virtude das alterações efectuadas até 31 de Março, respeitantes ao Orçamento do Estado de 2003, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, é dada sem efeito a referida declaração.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## **MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

### **Portaria n.º 411/2003**

de 21 de Maio

Tiveram lugar em 30 de Março de 2003 as segundas eleições para o Conselho das Comunidades Portuguesas, importando agora regulamentar o modo de início do exercício efectivo de funções dos membros eleitos desse Conselho, bem como a sua eventual substituição.

Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 48/96, de 4 de Setembro, prevê que a primeira reunião do plenário do Conselho seja convocada pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, importa prever no presente diploma a preparação daquela reunião.